

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Procedimento CP/11/CMLP/2022

(Artigo 20.º, n.º 1, b) do Código dos Contratos Públicos consagrado no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)

Fornecimento Contínuo de Gasóleo para Abastecimento da Frota Municipal da Câmara Municipal das Lajes do Pico



Parte I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município das Lajes do Pico, pessoa coletiva nº 512 074 143 com sede no Convento dos Franciscanos, Rua de São Francisco, 9930-135 Lajes do Pico, telefone 292 679 700 e endereço eletrónico: geral@cm-lajesdopico.pt.

Cláusula 2.^a

Disposições gerais

1 — No contrato observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Para os efeitos estabelecidos na alínea a), consideram-se integrados no contrato este caderno de encargos, a proposta do concorrente e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.

2 — Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o esclarecimento será prestado pelo presidente da câmara municipal.

3 — Em caso de divergência entre documentos referidos no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, e que fazem parte do contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nessa disposição legal.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no [artigo 99.º](#) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no [artigo 101.º](#), ambos do CCP.

Cláusula 3.^a

Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de contratação que tem por objeto a prestação de serviços para fornecimento de gasóleo, de acordo com as especificações patenteadas na PARTE II do presente Caderno de Encargos, dando-se por reproduzidas, para todos os devidos e legais efeitos.

Cláusula 4.^a

Preço base e preço contratual

- 1- O preço base é, nos termos do número seguinte, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS

- 2- O preço base global é de até € 43.103,45 (sessenta mil, cento e setenta e dois euros e trinta e um cêntimos), tomando por referência o preço legal/tabelado/de mercado atual de € 1,735/l/gasóleo, sendo que a este valor acresce o IVA à taxa legal;
- 3- NOTA: em função dos consumos efectivos, aquele montante poderá ser ou não atingido, deste facto devendo ficar bem ciente o potencial adjudicatário;

Cláusula 5.^a

Contrato

- 1- O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecendo os primeiros, salvo quando aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5- Além dos documentos indicados no n.º 2 anterior, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 6.^a

Prazo de execução

- 1- O prazo para a execução do contrato, nos termos e com todos os elementos e características referidos no presente Caderno de Encargos, é o que for indicado pelo adjudicatário na respetiva proposta, no máximo de 12 meses ou quando os valores constantes da cláusula 3.^a forem atingidos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 2- O prazo de execução do contrato não se suspende nos sábados, domingos e feriados.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário



Cláusula 7.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorre para o adjudicatário a obrigação de prestação dos serviços previstos na cláusula 3.^a do presente caderno de encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução dos serviços prestados.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos serviços.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de quatro (4) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, das cláusulas contratuais, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 10.^a

Obrigações principais da entidade adjudicante

- 1- A entidade adjudicante deve cumprir com todas as suas responsabilidades e obrigações contratuais, designadamente quanto ao pagamento do preço contratual.
- 2- O acompanhamento da execução do contrato pela entidade adjudicante é realizado pela Unidade

CADERNO DE ENCARGOS

Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Lajes do Pico, sendo designado um gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

Pelos serviços prestados e objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

- 1- A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, será paga nas condições da proposta do adjudicatário, após a receção pelo Município da respetiva fatura.
- 2- Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3- Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de cheque ou transferência bancária.
- 4- A entidade adjudicante pode deduzir, nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação de multas aplicadas e todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis, quanto tal se verifique.
- 5- Não podem ser efetuados quaisquer adiantamentos ou pagamentos de prémios ao adjudicatário.

Capítulo III

Resolução e penalidades

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso significativo na execução dos serviços, ou informações, solicitados.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do adjudicatário



- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2- Com exceção do disposto no número seguinte, o direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 13^a.
- 3- No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante simples declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do segundo outorgante ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Atrasos e Penalidade

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perda e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato e ainda a, fundamentadamente, aplicar coimas entre € 50 e € 500,00 por dia de atraso no fornecimento, consoante a gravidade apurada do incumprimento contratual.

Cláusula 16.^a

Força Maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de

CADERNO DE ENCARGOS

- outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV **Resolução de litígios**

Cláusula 16.^a **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V **Disposições finais**

Cláusula 17.^a **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a **Deveres de colaboração e informação**

- 1- As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
- 2- Qualquer das partes, de acordo com as regras gerais da boa-fé, deve informar de imediato a contraparte sobre quaisquer circunstâncias que sejam do seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, em especial as que, constituam ou não força

maior, previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

- 3- No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência do impedimento a que se refere a parte final do número anterior, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Caução

Não é exigível prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Deveres de informação

- 1- Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução da prestação de serviços, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
- 2- Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3- No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução da prestação de serviços.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Gestor do contrato

CADERNO DE ENCARGOS

Para efeitos do disposto nos arts. 96º/1, i) e 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na atual versão em vigor, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, que, desde já, fica designado como sendo o técnico superior desta câmara municipal, **Bárbara Mariana Sousa Cabral**, e que subscreverá igualmente a declaração do anexo XIII do CCP antes da celebração do contrato.

Cláusula 24.^a

Normas aplicáveis

Em todo o omissos no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; e considerando-se, ainda, o Acórdão n.º 233/2018, de 2 de maio, do Tribunal Constitucional, e o acórdão n.º 19/2017, de 11 de julho, do tribunal de contas, que julgaram organicamente inconstitucional, no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, o diploma regional da contratação pública, DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, e ripristinando a vigência do DLR n.º 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR n.º 15/2009/A, de 6/8.

PARTE II

Especificações técnicas

O adjudicatário obriga-se ao fornecimento contínuo de combustível, em posto de abastecimento na ilha do Pico, pelo prazo de 12 meses, nos seguintes moldes:

- **Gasóleo – até ao valor máximo de € 43.103,45** (quarenta e três mil, cento e três euros e quarenta e cinco cêntimos) **S/ IVA** (tomando por referência o preço legal/tabelado/de mercado atual de € 1,381/l/gasóleo, s/ IVA).

O **fornecimento contínuo de combustível**, prevê o fornecimento diário deste bem, para garantir a deslocação das viaturas camarárias e o **abastecimento, IMPERATIVAMENTE, em posto de combustível localizado ou a localizar na ilha do Pico, devidamente licenciado/autorizado para o efeito, nos termos legais aplicáveis**, e assim se garantir o bom funcionamento dos serviços.

Lajes do Pico, 19 de setembro de 2022.

A Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico,

Ana Catarina Terra Brum.